Sul e Longitude 50°23'45,69" Oeste e pela coordenada plana 9.746.512,39 m Norte e 567.154,97 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 1.982,05 m e azimute plano de 157°29'47" chega-se ao ponto M-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°18'35,30" Sul e Longitude 50°23'21,11" Oeste e pela coordenada plana 9.744.681,26 m Norte e 567.913,58 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 1.594,93 m e azimute plano de 124°37'25" chega-se ao ponto M-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°19'04,79" Sul e Longitude 50°22'38,60" Oeste e pela coordenada plana 9.743.775,05 m Norte e 569.226,05 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 2.419,98 m e azimute plano de 144°42'07" chega-se ao ponto M-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°20'09,09" Sul e Longitude 50°21'53,30" Oeste e pela coordenada plana 9.741.799,97 m Norte e 570.624,39 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 5.606,59 m e azimute plano de 162°43'15" chega-se ao ponto M-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°23'03,42" Sul e Longitude 50°20'59,30" Oeste e pela coordenada plana 9.736.446,41 m Norte e 572.289,70 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 4.674,74 m e azimute plano de 144°57'01" chega-se ao ponto M-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°25'08,02" Sul e Longitude 50°19'32,32" Oeste e pela coordenada plana 9.732.619,41 m Norte e 574.974,34 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 3.940,72 m e azimute plano de 161°36'53" chega-se ao ponto M-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°27'09,78" Sul e Longitude 50°18'52,01" Oeste e pela coordenada plana 9.728.879,84 m Norte e 576.217,27 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 3.541,73 m e azimute plano de 134°57'35" chega-se ao ponto M-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°28'31,24" Sul e Longitude 50°17'30,82" Oeste e pela coordenada plana 9.726.377,22 m Norte e 578.723,41 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 2.249,24 m e azimute plano de 161°16'05" chega-se ao ponto M-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°29'40,60" Sul e Longitude 50°17'07,39" Oeste e pela coordenada plana 9.724.247,12 m Norte e 579.445,73 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 713,29 m e azimute plano de 139°15'21" chega-se ao ponto M-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°29'58,19" Sul e Longitude 50°16'52,31" Oeste e pela coordenada plana 9.723.706,71 m Norte e 579.911,28 m Leste, deste confrontando neste trecho com Município de Portel, seguindo com distância de 30.131,39 m e azimute plano de 270°06'21" chega-se ao ponto M-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°29'56,82" Sul e Longitude 50°33'08,00" Oeste e pela coordenada plana 9.723.762,32 m Norte e 549.779,94 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 27.726,38 m e azimute plano de 355°41'00" chega-se ao ponto M-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°14'56,39" Sul e Longitude 50°34'15,85" Oeste e pela coordenada plana 9.751.410,05 m Norte e 547.693,06 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 262,10 m e azimute plano de 355°40'51" chega-se ao ponto M-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°14'47,87" Sul e Longitude 50°34'16,49" Oeste e pela coordenada plana 9.751.671,41 m Norte e 547.673,32 m Leste, deste segue-se a montante pela margem esquerda de um tributário sem denominação do Rio Camarapi com distância de 5.125,69 m até chegar ao ponto M-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°12'49,45" Sul e Longitude 50°32'44,40" Oeste e pela coordenada plana 9.755.306,74 m Norte e 550.518,99 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 5.357,09 m e azimute plano de 46°00'14" chega-se ao ponto M-01 , ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 4 Território de uso das comunidades do Rio Acutipereira - com 65.700.00 ha (sessenta e cinco mil e setecentos hectares), situada no município de Portel, com o seguinte memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: COMUNIDADE ACUTIPEREIRA

AREA (ha): 66.807,19

ÁREA (m2): 668.071.914,74

PERÍMETRO (m): 129.566,99

MUNICÍPIO: Portel

ESTADO: Pará

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto M-01, situado no limite com Baía de Melgaço, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°54'34,75" Sul e Longitude 50°41'46,21" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.788.922,08 m Norte e 533.790,09 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste segue-se ao norte pela margem da Baía de Melgaço com distância de 20.249,52 m até chegar na confluência com o Rio Campina Grande, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido Rio com distância de 24.257,14 m até a confluência com um tributário sem denominação do Rio Jaguarajó, nas proximidades com o Rio Pará, deste segue-se pela margem esquerda do referido tributário com distância de 6.171,08 m até a confluência com o Rio Jaguarajó, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Rio com distância de 26.656,92 m até chegar ao ponto M-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°06'12,54" Sul e Longitude 50°31'48,94" Oeste e pela coordenada plana 9.767.492,93 m Norte e 552.235,65 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 2.713,31 m e azimute plano de 153°46'54" chega-se ao ponto M-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°07'31,81" Sul e Longitude 50°31'10,11" Oeste e pela coordenada plana 9.765.058,77 m Norte e 553.434,37 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 1.861,45 m e azimute plano de 184°11'48" chega-se ao ponto M-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°08'32,27" Sul e Longitude 50°31'14,50" Oeste e pela coordenada plana 9.763.202,31 m Norte e 553.298,15 m Leste, deste confrontando neste trecho com Limite Municipal de Bagre, seguindo com distância de 471,87 m e azimute plano de 165°33'49" chega-se ao ponto M-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°08'47,15" Sul e Longitude 50°31'10,69" Oeste e pela coordenada plana 9.762.745,34 m Norte e 553.415,79 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 5.521,98 m e azimute plano de 231°03'21" chega-se ao ponto M-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°10'40,24" Sul e Longitude 50°33'29,70" Oeste e pela coordenada plana 9.759.274,42 m Norte e 549.121,03 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 14.106,74 m e azimute plano de 297°31'27" chega-se ao ponto M-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°07'08,02" Sul e Longitude 50°40'14,75" Oeste e pela coordenada plana 9.765.793,44 m Norte e 536.610,94 m Leste, deste confrontando neste trecho com Comunidade Acangatá, seguindo com distância de 3.060,58 m e azimute plano de 332°02'25" chega-se ao ponto M-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°05'39,99" Sul e Longitude 50°41'01,23" Oeste e pela coordenada plana 9.768.496,78 m Norte e 535.175,98 m Leste, deste confrontando neste trecho com Município de Portel, seguindo com distância de 10.509,89 m e azimute plano de 332°02'17" chega-se ao ponto M-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°00'37,68" Sul e Longitude 50°43'40,81" Oeste e pela coordenada plana 9.777.779,74 m Norte e 530.248,06 m Leste, deste confrontando neste trecho com Município de Portel, seguindo com distância de 6.940,36 m e azimute plano de 350°34'28" chega-se ao ponto M-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°56'54,69" Sul e Longitude 50°44'17,64" Oeste e pela coordenada plana 9.784.626,40 m Norte e 529.111,47 m Leste, deste confrontando neste trecho com Município de Portel, seguindo com distância de 1.616,54 m e azimute plano de 52°42'08" chega-se ao ponto M-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°56'22,78" Sul e Longitude 50°43'36,02" Oeste e pela coordenada plana 9.785.605,95 m Norte e 530.397,42 m Leste, deste confrontando neste trecho com Município de Portel, seguindo com distância de 2.067,32 m e azimute plano de 17°13'48" chega-se ao ponto M-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°55'18,46" Sul e Longitude 50°43'16,21" Oeste e pela coordenada plana 9.787.580,49 m Norte e 531.009,78 m Leste, deste segue-se a oeste pela margem da Baía de Portel com distância de 1.313,65 m até chegar ao ponto M-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°55'21,23" Sul e Longitude 50°42'33,80" Oeste e pela coordenada plana 9.787.495,50 m Norte e 532.319,76 m Leste, deste confrontando neste trecho com Baía de Melgaço, seguindo com distância de 2.048,66 m e azimute plano de 45°51'55" chega-se ao ponto M-01 , ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 5 - Gleba Pública Estadual Joana Peres II – com 235.979.00 ha (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove hectares), situada no município de Portel, com o seguinte memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: GLEBA JOANA PERES II

PORTARIA DE CRIAÇÃO: Nº 263, de 2 de outubro de 1979

AREA (ha): 240.000 (aproximadamente)

PERÍMETRO (m): 249.284,14 (aproximadamente)

MUNICÍPIO: PORTEL

ESTADO: Pará

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da margem esquerda do Rio Pacajá confluência com o Furo do Pacajá, ponto (A) com coordenadas geográficas estimadas de 51°00'00''WGR e 02°00'00'' S, desenvolve-se o perímetro da área a ser discriminada pela margem do Rio Pacajá até encontrar a confluência do Rio Pacajá, ponto (B) com coordenadas geográficas estimadas de 51°01'04''WGR e 02°27'08'' S, numa extensão aproximada de 20 kms; Deste ponto, ainda pela margem esquerda do Rio Pacajá, inflete a linha do perímetro até encontrar a Vila Irapurú, ponto (C) com coordenadas geográficas estimadas de 50°55'42''WGR e 02°27'08'' S, numa extensão aproximada de 37 km; Deste ponto, pela linha seca, limite com terras situadas na faixa definida no Decreto-lei 1164, de 01 de abril de 1974, prossegue o perímetro até encontrar a Vila Marcelo, ponto (D) com coordenadas geográficas estimadas de 51°26'57''WGR e 02°13'01'' S, com uma extensão aproximada de 64 kms; Deste ponto, pela margem direita do Rio Pracaí, desenvolve-se a linha do perímetro até encontrar a Vila de S. João de Pracajuba, ponto (E) com coordenadas geográficas estimadas de 51°22'06''WGR e 01°49'52''S, numa extensão aproximada de 51 kms; Deste ponto prossegue a linha do perímetro ainda pela margem direita da Baia de Caxiuana até uma distância aproximada de 11 km, ponto F com coordenadas geográficas estimadas de 51°17'47''WGR e 01°45'21'' S. Deste ponto, segue a linha do perímetro na direção geral sudeste até encontrar sua confluência com o Rio Pacajá, ponto inicial do presente memorial descritivo. A área contida nos limites acima descritos, é aproximadamente de 240.000 ha (duzentos e quarenta mil hectares), tomando-se como referência a carta do Brasil ao milionésimo, na escala de 1:1.000.000.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos perímetros descritos neste Decreto as áreas regularmente desmembradas do patrimônio público Estadual.

Art. 2º Nas áreas de terras objeto deste Decreto de reserva serão permitidas as seguintes atividades:

I - Manejo Florestal Comunitário e Familiar e extrativismo vegetal;

II - Caça e pesca de subsistência;

III - Agricultura de subsistência com transição dos cultivos tradicionais para sistemas agroflorestais e sistemas agroecológicos.

Parágrafo único. atividades que trata o inciso III do *caput* deste artigo só poderão ser realizadas em áreas já alteradas até a data da publicação deste Decreto, como áreas de lavouras e florestas secundárias ou capoeiras.

Art. 3º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação deste Decreto, que estejam de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º A destinação final das áreas especificadas no art. 1º deste Decreto será objeto do processo de regularização fundiária a favor das comunidades e destinação de interesse ambiental florestal, quando ficará extinta presente reserva de terras de jurisdição estadual.

Art. 5º Compete ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, na forma da legislação em vigor, promover o célere cumprimento do presente Decreto, especialmente da destinação das áreas para as comunidades e a sua aplicação ao uso florestal, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE